



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0342023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA E A PESSOA JURÍDICA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Monte Alegre - PA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.222.495/0001-57, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 122, Bairro Cidade Alta, CEP 68.220-000, Monte Alegre/Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES**, brasileiro, união estável, vereador em pleno exercício de seu mandato e funções no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, inscrito no CPF sob o n. 614.474.122-49, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, doravante denominado de **CONTRATADO**, a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, inscrita no CNPJ: 05.059.613/0001-18, com sede na Rua Augusto Montenegro, s/n, Km10, Bairro de Icoaraci, no Município de Belém, Estado do Pará, neste ato representada neste ato responsável legal Sr(a) **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, portador do RG 4059742 e CPF nº066.166.902-53, nomeado através do Decreto Governamental, assinado em 01/02/2023, publicado no DOE nº 35.276 em 02/02/2023, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo Administrativo nº 0342023, Dispensa de Licitação nº 007/2023, fundamentada no art. 24, inciso XVI, e tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1 - Contratação da Empresa de Processamento de dados do Pará - PRODEPA, gerenciadora do Sistema de Identificação da Polícia Civil, para fornecer Link para**



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

emissão online de carteiras de identidade, fila de impressão e emulação, em atendimento ao item 4.3, alínea “h” do Acordo de Cooperação Técnica nº 031/2023-PC/PA-CMMA, firmado entre a Polícia Civil do Estado do Pará e a Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

**1.2** - Especificação do objeto: Fornecer Licença de uso anual ao Sistema Específico de Identificação Civil (Emissão de Registro Geral - RG) da Secretaria de Estado de Segurança Pública, contendo: 02 (duas) contas VPN (Virtual Private Network), 02 (duas) Sessão de emulação e 02 (duas) fila de impressão.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

**2.1** - O objeto deverá ser executado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, por meio da disponibilidade do link e demais dados necessários.

**2.1** - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento legal, se assim as partes acordarem.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obrigará:

**3.1.1** - Fornecer ao CONTRATADO, todas as informações relacionadas com o objeto do contrato:

**3.1.2** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;

**3.1.3** - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

**3.1.4** - Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, mediante DAE, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato;

**3.1.5** - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega ou durante a execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**3.1.6** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**3.1.7** - Disponibilizar técnico responsável para interagir com a equipe técnica da contratada, quando necessário;

**3.1.8** - Manter sobre guarda e sigilo as informações e senhas obtidas em decorrência do acesso;

**3.1.9** - Instalar software de conexão de VPN para acesso ao sistema.

**3.1.10** - Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL

### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**4.1** - Constituem obrigações do **CONTRATADO**, além de outras previstas na legislação pertinente, as seguintes:

**4.1.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

**4.1.2** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.1.3** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

**4.1.4** - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.1.5** - Acatar as orientações da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, oriundas do Fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**4.1.6** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.

**4.1.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

**4.1.8** - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PARÁ** para a execução do Contrato.

**4.1.9** - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

**4.1.10** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

### 5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - Pelo objeto a ser adquirido pela Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, será pago valor unitário e total de **R\$5.688,88 (cinco mil e seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

**5.2** - O pagamento será efetuado por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a implantação do sistema, mediante apresentação de Certidões Negativas devidamente atestadas pela área responsável da Contratante.

**5.3** - Havendo erro no DAE ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## **CÂMARA MUNICIPAL**

5.4 – A Contratada deverá indicar no DAE, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria a: especificação correta do objeto, marca, unidade e número da licitação e contrato.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária: 1001 – Câmara Municipal de Monte Alegre 01 031 0001 1.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terceiros pessoa Jurídica Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1 - O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

7.1.3 - Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia;

7.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.5 - Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.3 - As sanções previstas nestas cláusulas poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação.

7.4 - A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## **CÂMARA MUNICIPAL**

Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**8.2** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **9. CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização do objeto contratado será exercida por um representante da CONTRATANTE devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

**9.2** - A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

**9.3** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**10.1** - A vigência deste Contrato iniciará na data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE**

**11.1** - O valor constante no item 5.1 poderá ser reajustado com base na variação acumulada do IGPM (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato: e

**11.2** - Na hipótese de suspensão, extinção e /ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.



República Federativa do Brasil  
Estado do Pará  
Município de Monte Alegre  
PODER LEGISLATIVO

## **CÂMARA MUNICIPAL**

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Cidade de Monte Alegre/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Monte Alegre/PA, 11/10/2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA**  
**JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES**  
**Presidente**  
**CONTRATANTE**

---

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E**  
**COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-PRODEPA**  
**PRESIDENTE CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

---

**RG:**  
**CPF:**

---

**RG:**  
**CPF:**